

Bruxelas, 14 de abril de 2026
(OR. en, sl, sk)

Dossiê interinstitucional:
2023/0228 (COD)

7617/26
ADD 1

CODEC 512
AGRI 206
AGRILEG 63
SEMENCES 6
PHYTOSAN 16
FORETS 41

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução e que altera os Regulamentos (UE) 2016/2031 e (UE) 2017/625 e revoga a Diretiva 1999/105/CE do Conselho (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

A Eslovénia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Eslovénia considera que, embora o acordo alcançado nas negociações do trílogo sobre a proposta de regulamento relativo aos materiais florestais de reprodução tenha introduzido algumas melhorias, existem várias questões importantes que não foram devidamente abordadas.

Em especial, a Eslovénia sublinha a necessidade de disposições mais claras e sólidas relativamente à aplicação uniforme das regras em todo o mercado interno, a fim de evitar divergências na aplicação entre os Estados-Membros, que poderão comprometer a concorrência leal e a rastreabilidade. Deve ser dada especial atenção ao papel das autoridades competentes na emissão de certificados oficiais, bem como à possibilidade de os Estados-Membros manterem mecanismos de controlo eficazes a nível nacional, tendo em conta as circunstâncias específicas do setor.

A Eslovénia frisa ainda que a abordagem dos controlos oficiais necessita de ser aperfeiçoada, por forma a refletir adequadamente as características específicas do setor florestal. Embora a introdução de uma abordagem baseada no risco possa proporcionar uma maior flexibilidade, esta tem de alicerçar-se em salvaguardas adequadas para assegurar um nível uniforme de controlo em toda a União e evitar desigualdades de tratamento dos operadores.

Além disso, a Eslovénia manifesta a sua preocupação quanto às disposições relativas à qualidade dos materiais florestais de reprodução, em especial no que respeita à admissão de determinadas deficiências – incluindo a presença de pragas – contanto que não seja demonstrado qualquer efeito negativo na qualidade. Neste contexto, a Eslovénia considera essencial reforçar as salvaguardas em matéria de biossegurança, de saúde das florestas e de prevenção de riscos a longo prazo, especialmente face à natureza irreversível do impacto nos ecossistemas florestais.

Não obstante estas preocupações, a Eslovénia reconhece que o acordo contém alguns elementos positivos, em especial o caráter voluntário dos planos nacionais de contingência, a condição de participação no sistema da OCDE relativo aos materiais florestais de reprodução aplicável às importações de países terceiros, bem como a definição de um período transitório de cinco anos.

Tendo em conta o acima exposto, a Eslovénia sublinha que o texto ainda necessita de ser aperfeiçoado para que possa conferir um elevado nível de proteção dos recursos genéticos florestais, segurança jurídica para os operadores e condições de concorrência equitativas no mercado interno, tendo em plena conta as características específicas do setor florestal; por conseguinte, a Eslovénia abster-se-á na votação.

A Eslováquia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Eslováquia apoia o objetivo do projeto de regulamento de contribuir para o reforço da sustentabilidade, da capacidade de adaptação e da resiliência das florestas da União Europeia ao melhorar a qualidade e a disponibilidade de materiais florestais de reprodução, promovendo simultaneamente inovações neste domínio, em particular no contexto das alterações climáticas. A nosso ver, portanto, esta proposta é necessária.

Contudo, no que respeita aos possíveis impactos da proposta de compromisso final que resultou das negociações interinstitucionais sobre a competitividade do setor florestal da UE, a Eslováquia mantém a sua posição de que a inclusão dos materiais florestais de reprodução no âmbito de aplicação do Regulamento Controlos Oficiais suscita questões de fundo relativas à proporcionalidade da solução em causa, atendendo à dimensão e às especificidades do setor dos materiais florestais de reprodução. A título de exemplo desta situação específica no setor florestal, consideramos oportuno referir o seguinte: Ao contrário do que sucede nos setores veterinário, alimentar e agrícola, as consequências da utilização de materiais de reprodução desadequados na regeneração florestal podem tornar-se evidentes só mais tarde, muitas vezes após muitos anos.

Ao mesmo tempo, consideramos que esta solução poderá aumentar de forma desproporcionada os encargos administrativos e financeiros, tanto para as autoridades competentes como para os operadores profissionais, e exigir alterações significativas do quadro jurídico e institucional a nível nacional, com particular impacto nos pequenos Estados-Membros.
